



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 28/3/2016		Proposição: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.789, de 2013		
Autor:		N.º Prontuário:		
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global				
Página	Artigo 27	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Suprima-se o artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.789, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O artigo 27 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.789, de 2013 dispõe que a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, passa a vigorar acrescida do art. 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. As obras de pavimentação de ruas e vias públicas, bem como a implantação de novos loteamentos, deverão ser executadas de modo a dispor de dutos, condutos, caixas de passagem e outras infraestruturas que permitam a passagem de cabos e fibras óticas para a instalação de redes de telecomunicações, nos termos das normas técnicas de edificações.”

Entende-se que o tema já está devidamente tratado no art. 16 da Lei nº 13.116/2015, consoante abaixo:

“Art. 16. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica”.

Nesse sentido, propõe-se a supressão do art. 27, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.789, de 2013, que prevê a inclusão do supramencionado art. 29-A à Lei nº 13.116/2015, de vez que eventual inclusão de artigo desse teor poderia gerar confronto com o art. 16 da mesma Lei, prejudicando a sua clareza e precisão, indo frontalmente de encontro ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”*.

Assinatura

Brasília, de 2016.